



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ATO DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 09 /2015

Cria a “Comissão de Apuração” dos fatos que cercaram a contratação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo pela Prefeitura de Fortaleza

Os Secretários Executivos da Fundação São Paulo, no uso de suas respectivas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação, com fundamento no art. 37 de seu Estatuto,

Considerando:

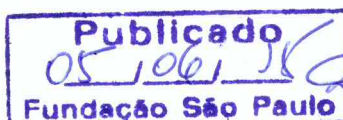
- Que a Fundação São Paulo para cumprimento de seus objetivos atuará de forma permanente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e eficiência, de acordo com o Parágrafo 3º do Artigo 7º de seu Estatuto;
- O interesse da Fundação São Paulo em velar pelo fiel cumprimento dos fins para os quais foi instituída a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, de acordo com o art. 15, IX do seu Estatuto;
- A apuração que vem sendo realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, localizado em Fortaleza, Processo nº 9234/2008, bem como a instauração de Inquérito Policial nº 311-032/2012 (Carta Precatória 013/2012), para averiguar a lisura do processo de Contratação e atendimento dos objetivos ali pactuados;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a “Comissão de Apuração” dos fatos que cercaram a contratação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo pela Prefeitura de Fortaleza, para elaboração e implantação do orçamento participativo daquele município.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes membros, a saber:

- **Dr. José Eduardo Mesquita**, seu Presidente - Advogado e membro do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças da Fundação São Paulo;





Fundação São Paulo

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

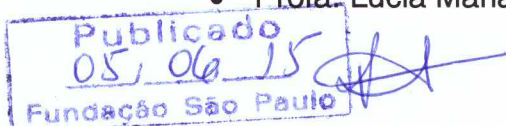
- **Dra. Maria do Carmo Whitaker** – advogada e membro do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças da Fundação São Paulo;
- **Sr. José Geraldo Missura** – Bacharel em Direito e Analista Financeiro do Centro Universitário Assunção.

Art. 3º - A Comissão em tela contará com o apoio administrativo dos setores da Fundação São Paulo/PUC-SP, para realização dos trabalhos, que serão secretariados e registrados em forma de processo, garantido-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, podendo para tanto ouvir professores e funcionários, bem como solicitar toda e qualquer documentação institucional que seja capaz de instruir o feito. Em havendo necessidade de prorrogação do prazo pra conclusão dos trabalhos o Presidente da Comissão deverá formalmente solicitar à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo.

Art. 5º - Caberá a esta Comissão, desde logo, como medida preliminar, sem prejuízo de outras, determinar:

- I) A juntada de toda a documentação Institucional que tiver tramitado perante:
 - a) A Reitoria da PUC-SP;
 - b) O Departamento de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais;
 - c) Os seguintes Setores da Instituição: Assessoria de Desenvolvimento de Projetos Interinstitucionais (antiga ARII), Contabilidade, Contas a Receber, Controladoria e Financeiro.
- II) A oitiva do Coordenador do Projeto, Prof. Felix Ramon Ruiz Sanchez;
- III) A oitiva da Coordenadora *pro tempore* do Projeto Profa. Monica Muniz de Carvalho de Souza.
- IV) A oitiva da Sra. Francisca Maria Rodrigues, responsável pela Assessoria de Desenvolvimento de Projetos Interinstitucionais – ADPI.
- V) A oitiva dos seguintes membros da Reitoria da PUCSP, (gestão 2004-2008), que realizaram análise qualitativa para apresentação do Projeto perante a Prefeitura de Fortaleza:
 - Profa. Maura Pardini Bicudo Veras
 - Profa. Bader Burihan Sawaia
 - Prof. Flávio Saraiva
 - Profa. Lúcia Maria Machado Bógus





Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 5º** - Ao final dos trabalhos a Comissão lavrará Relatório fundamentando, indicando as eventuais irregularidades encontradas e propondo o que se fizer necessário, devendo encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Superior da Fundação São Paulo, que poderá disponibilizá-lo nos autos do Inquérito Policial, ou diante de qualquer autoridade administrativa ou judiciária.
- Art. 6º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 05 de junho de 2015


João Julio Farias Jr.
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

